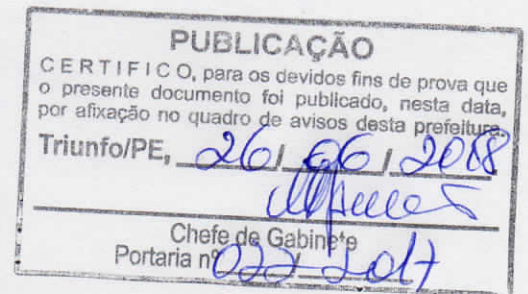




LEI Nº 1.448/2018.



Ementa: “Cria no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o programa “Tô Dentro: Escola e Convivência”, com objetivo de promover a inclusão social, o empoderamento e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens, no enfrentamento às situações de vulnerabilidade social e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o programa “Tô Dentro: Escola e Convivência”, com objetivo de promover a inclusão social, o empoderamento e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens, no enfrentamento às situações de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O programa “Tô Dentro: Escola e Convivência” terá como público alvo crianças, adolescentes e jovens, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos, frequentando rede pública escolar ou em situação de abandono aos estudos e evasão escolar no Município, com o desenvolvimento de atividades que visem:

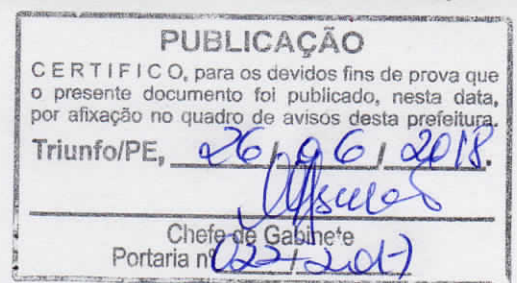
I – Promoção de oficinas de iniciação profissional, preparando os adolescentes e jovens para o desempenho de funções básicas, despertando o interesse pelo trabalho;

II – Desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, na melhoria das relações sociais das crianças, adolescentes e jovens e no estímulo ao respeito e à disciplina;

III – Proporcionar rodas de conversa e formação de grupos operativos, contribuindo com a superação de problemas emocionais dos usuários, na construção de identidade e no fortalecimento da autoestima;

IV – Contribuir para que crianças, adolescentes e jovens conheçam seus direitos e criem mecanismos de autodefesa e proteção, frente às violações de direitos;

V – Mediar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a políticas e serviços públicos de que necessitam;



VI – Acompanhar, em parceria com as escolas públicas, a frequência escolar dos usuários do projeto;

VII – Realizar palestras e cursos para as famílias dos usuários, fortalecendo o cumprimento do seu papel de cuidado e proteção;

VIII – Proporcionar momentos de interação com crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, no fortalecimento dos vínculos familiares e afetivos.


Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder incentivo financeiro para os usuários do programa “Tô Dentro: Escola e Convivência” em situação de vulnerabilidade social (abandono escolar, baixa frequência e rendimento escolar) como estímulo à permanência no contexto escolar e participação no projeto, no valor de R\$ 50,00.

Parágrafo único: Os valores de que trata o art. 3º desta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, em 26 de junho de 2018.


JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito